



Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: PARECER INICIAL DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE 5 (CINCO) VEREADORES EM EVENTO PRESENCIAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026, MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 1/2026, REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE 5 (CINCO) VEREADORES EM EVENTO PRESENCIAL DENOMINADO "XXVII MARCHA À BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS", PROMOVIDO PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS (CNM), NOS DIAS 18 A 21 DE MAIO.

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (ART. 74, INCISO III, ALÍNEA F)

Em resposta à solicitação do Agente de Contratação, para que seja feito o exame e parecer com relação ao Processo Licitatório nº 11/2026, na modalidade Inexibilidade nº 1/2026, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica.

ANÁLISE TÉCNICO-LEGAL

Antes de ingressar no exame do tema, faz-se necessário explicitar as particularidades quanto à finalidade e abrangência deste Parecer.

A presente manifestação tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo da matéria sob análise.



Câmara Municipal de Carandá

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandá/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

A função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista técnico e recomendar providências, se necessárias, para salvaguardar a autoridade assessorada.

DO RELATÓRIO

Da Instrução do Processo Administrativo:

Trata-se de análise prévia do procedimento de contratação direta que visa à inscrição de 5 (cinco) parlamentares no evento “27^a Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios”, organizado pela instituição CNM – Confederação Nacional dos Municípios, a realizar-se em Belo Horizonte/MG entre os dias 18 a 21 de maio de 2026.

Para instruir os autos foram juntados os seguintes documentos:

- Documento de formalização da demanda (f. 2 a 18)
- Documentação da CNM (f. 20 a 52)
- Designação da equipe de planejamento (f. 54 e 55)
- Estudo técnico-preliminar (f. 57 a 63)
- Pesquisa de preços (f. 64 a 68)
- Análise de riscos (f. 70)
- Aprovação do estudo técnico-preliminar (f. 72)
- Ato de nomeação do agente de contratação e dos agentes de comissão de contratação e apoio (f. 74 e 75)
- Certificação de disponibilidade financeira (f. 77 a 80)
- Termo de instauração do processo licitatório (f. 91)
- Termo de Referência (f. 93 a 99)
- Despacho (f. 101 e 102)
- Documento complementar de habilitação (104)
- Parecer jurídico (f. 107 a 110)



Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

É o sucinto relatório.

Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica contratada por este órgão, constatou que o processado se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico acostado aos autos, atendida, portanto, as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A atuação desta Controladoria pauta-se no art. 74 da Constituição Federal, que estabelece o dever de avaliar a legalidade e a eficácia da gestão orçamentária e financeira.

Ressalte-se que:

1. **Natureza da Manifestação:** Este parecer é estritamente técnico e não vinculante, focado na conformidade procedimental, não cabendo análise sobre a conveniência ou oportunidade do ato (mérito administrativo).
2. **Responsabilidade:** Nos termos do Decreto nº 9.830/19 (Art. 12), o agente público só responde por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.
3. **Segregação de Funções:** O Controlador Interno não atua como ordenador de despesas nem como fiscal de contrato, cujas atribuições pertencem aos agentes especificamente nomeados pela Administração.



Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

ANÁLISE TÉCNICA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise deste Controle Interno pauta-se na verificação do cumprimento das normativas vigentes, em especial a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Da Inviabilidade de Competição e Enquadramento Legal:

A contratação pretendida fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, especificamente para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A "Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios" é um evento singular, de notória especialização, promovido exclusivamente pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM). Por se tratar de evento de realização exclusiva por parte da organizadora e não havendo substituto equivalente no mercado para o mesmo fórum de debates municipalistas, resta plenamente configurada a inviabilidade de competição.

Da Justificativa da Contratação:

O item 2 do Termo de Referência justifica adequadamente a necessidade pública da despesa. A capacitação dos parlamentares e a busca por orientações técnicas sobre o Pacto Federativo e captação de recursos alinham-se ao princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da CF/88) e revertem-se em prol do interesse público do Município de Carandaí.



Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

Da Estimativa de Preços:

O valor unitário de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e o valor total de R\$3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) mostram-se compatíveis com a realidade do mercado.

O TR atesta, no item 9.4, que foi realizada pesquisa junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), confirmando a simetria com os valores cobrados a outros órgãos.

Além disso, por se tratar de taxa de inscrição padronizada pela organizadora (CNM), o valor atende aos parâmetros legais do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Da Adequação Orçamentária e Financeira:

O Termo de Referência (item 10.2) indica corretamente a dotação orçamentária que suportará a despesa: 01.002.001.01.031.0001.2802.33903900 (*Ficha 9*) – *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*. Constata-se a obediência ao art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Das Cláusulas Contratuais, Fiscalização e Pagamento:

Os itens 4, 5, 6 e 7 do TR delimitam com clareza as obrigações da contratada, a gestão do contrato e as regras para liquidação da despesa. A exigência de apresentação de certificados individualizados e notas fiscais válidas assegura a comprovação da regular liquidação da despesa, nos moldes do art. 63 da Lei nº 4.320/64.

Da Habilitação e Regularidade:



Câmara Municipal de Carandaí

Rua Dr. Rubem Amado, 217- Bairro Rosário - 36286-103

Carandaí/MG - Telefax: (32) 3361-1501 / 3361-2097

contato@camaracarandai.mg.gov.br

www.camaracarandai.mg.gov.br

O item 8 relaciona as exigências de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, em total acordo com o rol estabelecido pelo Título II, Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021.

OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Ressalta-se que o procedimento encontra-se formalmente regular e atende aos princípios que regem a Administração Pública, bem como aos requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Recomenda-se, para a fase de execução, a estrita observância à juntada dos devidos certificados de participação dos vereadores no processo de liquidação, garantindo a lisura da prestação de contas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pelo prosseguimento do feito.

Seguem os autos para o agente de contratação e agentes de comissão de contratação e apoio, para demais procedimentos cabíveis.

É a manifestação.

Carandaí, 12 de maio de 2026.

JOSIANE MARA LISBOA TORQUETTI
- Controladora Interna -